



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

106

CONTRATO N°081/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°023/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA**, ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NA PRAÇA PEDRO BATISTA, 296, INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ SOB O N°14.217.368/0001-10, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. **ELTON CARLOS MAGALHÃES**, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, N°5, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG N°05.447.625-92, CPF N° 485.957.485-00, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E A EMPRESA **A.S DA S. CARDOSO-CONSULTORIA**, CNPJ N°97.520.411/0001-40, ESTABELECIDNA NA RUA INTEGRAÇÃO, S/N, SALA, CENTRO, CEP:44.780-000, ANTÔNIO GONÇALVES-BA, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, E NESTE ATO REPRESENTADA POR **ALEXSANDRA SANTOS DA SILVA CARDOSO**, RG N°14345779-96-SSP-BA, CPF N°035.446.165-64, RESIDENTE A RUA DA INTEGRAÇÃO, S/N, CASA, CENTRO, CEP:44.780-000, ANTÔNIO GONÇALVES-BA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, COM BASE NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2022**, COM O **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2022**. QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS E PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DESTE MUNICÍPIO**, CONFORME DISCRIMINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, JÁ IDENTIFICADO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

§ ÚNICO. A CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CONFORME O § 1º DO ART. 65 DA LEI 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO:02.02.01
ATIVIDADE:2.202
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35
FONTE DE RECURSO:00-RECURSOS ORDINÁRIOS

AS DESPESAS REALIZADAS PELA CONTRATADA, REFERENTE AOS SERVIÇOS, CONFORME VALOR CONSTANTE NESTE CONTRATO, TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO.

40% DE INSUMOS
60% DE PESSOAL

§ ÚNICO - A RESPONSABILIDADE PELA FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA SECRETÁRIA MUNICIPAL ENCARREGADA DA FISCALIZAÇÃO E DETENTORA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PREÇO GLOBAL DESTES CONTRATO EQUIVALE À QUANTIA DE **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**, A SER PAGO PELO CONTRATANTE À CONTRATADA, ATRAVÉS DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS, TOMANDO COMO BASE OS VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS PELA CONTRATADA.

§ 1º - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, MEDIANTE SERVIÇO EXECUTADO, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, (GFPI, INSS DO PESSOAL, QUANDO FOR O CASO) E RELATÓRIO DO SERVIÇO DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL.

§ 2º - QUANDO HOUVER ERRO DE QUALQUER NATUREZA, NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, O DOCUMENTO SERÁ DEVOLVIDO, IMEDIATAMENTE. ESTE INTERVALO DE TEMPO NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE QUALQUER REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

§ 1º - O VALOR QUE PROPÔS O LICITANTE VENCEDOR SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVANDO DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93.

§ 2º - OS REAJUSTES PERMITIDOS PELO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93, SERÃO CONCEDIDOS APÓS DECORRIDOS A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR PROVOCAÇÃO DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ COMPROVAR ATRAVÉS DE PERCENTUAIS DO IGPM/FGV, O REAJUSTE PLEITEADO, QUE PASSARÃO POR ANÁLISE CONTÁBIL DE SERVIDORES DESIGNADOS PELA PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO VIGERÁ **SERÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**, PODENDO SER PRORROGADO NO INTERESSE DO CONTRATANTE, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OBRIGA-SE A:

I - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E/OU NORMA EXIGIDA, UTILIZANDO-SE DOS MEIOS APROPRIADOS PARA TAL FIM.

II - MANTER SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TODA A SUPERVISÃO, DIREÇÃO E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO COMPLETA E EFICIENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE AQUELE NECESSÁRIO AO MANUSEIO E OPERAÇÃO DOS SEUS EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES JÁ PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

I - PAGAR AS DESPESAS INERENTES AO CONTRATO NO VALOR, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA TERCEIRA;

II - PUBLICAR O RESUMO DO CONTRATO E ADIAMENTO QUE HOUVER NA IMPRENSA OFICIAL, CONFORME ESTIPULA § ÚNICO DO ART. 61 DA LEI N.º 8666/93.

III - A CONTRATANTE TEM O DIREITO DE ALTERAR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE **FORMA PARCELADA**.

§ 1º - A VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRESENTE CONTRATO, PARA FINS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DA EFETIVA PRESTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE.

§ 2º - O RECEBIMENTO DO OBJETIVO DESTES CONTRATOS SÓ SE CONCRETIZARÁ DEPOIS DE ADOTADOS PELA CONTRATANTE TODOS OS PROCEDIMENTOS DO ART. 73 E DEMAIS ÚTEIS DA LEI N. 8.666/93.

§ 3º AS PARTES TÊM DIREITO E A RESPONSABILIDADE DE MANTER, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO ÀS SANÇÕES PREVISTA NA LEI N. ° 8.666/93, GARANTIDO A PRÉVIA E AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSIM DESCRITAS:

§ 1º A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO ENSEJARÁ A SUSPENSÃO OU A IMPOSIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA E MULTA, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.

§ 2º A MULTA SERÁ GRADUADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO NOS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS:

A) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, EM CASO DE RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS OCORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA CONVOCAÇÃO;

B) 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DA PARTE DO SERVIÇO NÃO REALIZADO;

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO SE RESERVA AO DIREITO DE DESCONTAR DO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA O VALOR DE QUALQUER MULTA PORVENTURA IMPOSTA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO.

§ 4º - AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ O CONTRATADO DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ALÉM ENSEJA A SUA RESCISÃO, OBSERVADAS, PARA TANTO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 77 E DEMAIS ÚTEIS DA LEI 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O PRESENTE CONTRATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8.666/93.

§ 2º NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO COM BASE NOS INCISOS I A VIII DO ART. 78 DA LEI 8.666/93, NÃO CABE AO CONTRATADO DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

AS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA SERÃO COBRADAS ATRAVÉS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONSTITUINDO ESTE CONTRATO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, RESSALVADA A COBRANÇA DIRETA, MEDIANTE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

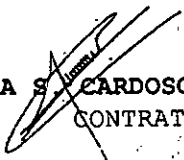
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE DO PAULO AFONSO, QUE PREVALECERÁ SOBRE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE SUBSCREVEM DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME.

SANTA BRÍGIDA, 10 DE MARÇO DE 2022.

109


ELTON CARLOS MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


A. S. DA S. CARDOSO-CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF: 023.113505-71

TESTEMUNHAS: _____

CPF: 786.925.04572



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 2826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

110

Prefeitura Municipal de Santa Brígida publica:

- Termo de Homologação e Adjudicação Pregão Presencial N.º 023/2022.
- Extrato de Contrato N.º. 081/2022 – Proc. Adm. N.º. 095/2022– Pregão Presencial N.º. 023/2022.
- Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação N.º 028/2022.
- Extrato de Contrato N.º.077/2022 – Proc. Adm. N.º. 690/2022– Dispensa de Licitação N.º. 028/2022.
- Aditamento CT.n.053/2021 – Proc. ADM.nº 672/2022 – Credenciamento n.001/2021.
- Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação N.º 029/2022.
- Extrato de Contrato N.º.080/2022 – Proc. Adm. N.º. 713/2022– Dispensa de Licitação N.º. 029/2022.

**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA

CNPJ 14.217.368/0001-10

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022**

Processo n.095/2022

O Prefeito Municipal de Santa Brígida Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, n.º**023/2022**, tipo "Menor Preço do Lote", como também parecer do Procurador Jurídico do Município, no presente processo licitatório, destinado a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno, para atender as necessidades das unidades administrativas, deste município e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **A.S DA S. CARDOSO - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob n.º **97.520.411/0001-40**, vencedor do certame acima mencionado, no valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** Santa Brígida, 10 de março de 2022. **Elton Carlos Magalhães-** (Prefeito Municipal).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA
CNPJ 14.217.368/0001-10**

EXTRATO DE CONTRATO

CT. Nº. 081/2022 – Proc. Adm. Nº. 095/2022– Pregão Presencial Nº. 023/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno, para atender as necessidades das unidades administrativas, deste município– **Contratada: A.S DA S. CARDOSO - CONSULTORIA.– Preço global: R\$96.000,00 - Data: 10/03/2022.** (Gabinete do Prefeito).